



PROJETO DE LEI Nº CM 27/2021

Acrescenta o § 6º ao art. 6º da Lei Municipal 4.350, de 29 de maio de 1998, acrescenta o parágrafo único ao art. 21 da Lei Municipal 3.955, de 01 de março de 1996, acrescenta o parágrafo único ao art. 46 da Lei Municipal 3.230, de 09 de setembro de 1992, e acrescenta o § 5º ao art. 13 da Lei Municipal 7.680, de 20 de junho de 2013.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal 4.350, de 29 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 6º A inspeção dos veículos escolares (ônibus, micro-ônibus ou similares), deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Art. 2º O artigo 21 da Lei Municipal 3.955, de 01 de março de 1996, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 21 ...

Parágrafo único. A inspeção dos veículos de táxis (automóveis) deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Art. 3º O artigo 46 da Lei Municipal 3.230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 46 ...

Parágrafo único. A inspeção dos veículos de transportes coletivos de passageiros deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal 7.680, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

“Art. 13 ...

§ 5º A inspeção dos veículos de mototáxis e de motofrete deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos, sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de Fevereiro de 2021.

Eduardo Azevedo

Vereador

Roger Viegas

Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem como escopo impedir a ocorrência de monopólio de empresa de inspeção veicular localizada em Divinópolis, seja para a inspeção de transportes escolares, táxis, mototáxis e veículos de transporte coletivo, proporcionando segurança jurídica e sentimento de justiça aos profissionais do ramo.

A antiga redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 12.716/2017 previa a obrigação de que apenas empresas com sede no Município de Divinópolis poderiam realizar a inspeção veicular. Ocorre que a referida previsão normativa acarretava verdadeiro monopólio, haja vista que apenas uma empresa prestava o respectivo serviço neste Município. A situação resultava em que os preços da inspeção em Divinópolis fossem muito acima dos Municípios limítrofes, ensejando sentimento de grave injustiça aos profissionais do ramo.

A determinação do supracitado Decreto 12.716 do Executivo foi alterada com o advento do Decreto Municipal nº 14.012/2020, que pôs fim à situação de monopólio, retirando a obrigatoriedade de que a inspeção fosse realizada por empresa credenciada com sede nesta *urbe*.

O projeto de lei em questão traz segurança jurídica aos profissionais do ramo, na medida em que impede que novo Decreto do Executivo, expedido no futuro, possa propiciar novamente a injusta situação de monopólio por qualquer empresa credenciada prestadora de serviço de inspeção veicular.

Divinópolis, 17 de Fevereiro de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador

Roger Viegas
Vereador